



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL
PREFEITURA NO PERÍODO DE
10/03/05 à 28/03/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 712/05

Novo Tiradentes(RS), 10 de março 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE ALFABETIZADORES VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 07 Alfabetizadores, pelo período de 06 (seis) meses, com a remuneração mensal de R\$ 324,85 (Trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) os quais deverão ter a formação mínima de curso normal de nível médio ou ser estagiário de cursos superiores de formação de Magistério, e cumprir a carga horária de 12 horas semanais em sala de aula; 8 horas mensais de capacitação junto ao GTEJA/CRE, e 8 horas mensais para o assessoramento pedagógico do representante do GTEJA na Secretaria Municipal de Educação, num total de 64 horas mensais.

Parágrafo único. Caso não houver profissionais acima qualificados, será necessária a prévia autorização do GTEJA/CRE, para a sua contratação.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, por prazo não superior a 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

Art. 3º O prazo de vigência das contratações será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura dos contratos, com possibilidade de renovação, por igual período, em caso de prorrogação da vigência do convênio mantido com o Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

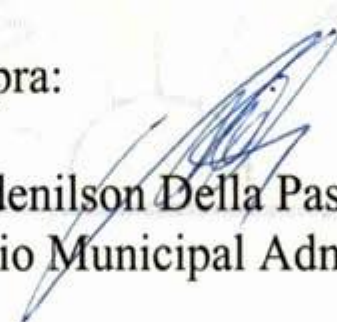
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dez dias do mês de março de dois mil e cinco.



**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:



Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

20-03

NOVO TIRADENTES - RS

1992